



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LC nº 123/2006

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores modelo All in One e Notebooks, devidamente novos e com garantia, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Candói.

Objeto:

Cinco unidades (05) - Aquisição de equipamento do tipo All-in-One, novo, sem uso, para uso administrativo da Câmara Municipal, com garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica no território nacional, peças originais, compatível com ambientes corporativos.

Duas unidades (02) - Aquisição de equipamento do tipo Notebook, novo e de primeiro uso, com garantia e suporte técnico no território nacional, destinado ao uso administrativo dos agentes da Câmara Municipal de Candói.

A aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação do parque tecnológico da instituição, garantindo maior eficiência, segurança e desempenho nas atividades diárias dos setores administrativos, legislativos e de apoio técnico.

Os atuais equipamentos apresentam desempenho insuficiente e defasagem tecnológica, resultando em lentidão na execução de tarefas, incompatibilidade com sistemas atuais e dificuldades na utilização de softwares institucionais. Dessa forma, a substituição e complementação do acervo de equipamentos de informática são indispensáveis para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos administrativos e o adequado atendimento às demandas da população

1.2. Da quantidade do objeto.

Os serviços deverão ser executados conforme discriminação na tabela abaixo:



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Código	Características mínimas do serviço	Qtde	Unid	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
044547	COMPUTADOR ALL-IN-ONE. Processador / CPU Processador de 13a geração ou compatível, com pelo menos 10 núcleos, frequência turbo de até ~4,5 GHz, ou desempenho equivalente, Sistema Operacional Ambiente Windows 11 (versão corporativa ou equivalente), licenciado. Memória RAM, Mínimo de 8 GB DDR5, expansível para 16 GB ou mais. Armazenamento SSD NVMe de pelo menos 512 GB. Tela / Display Tela de 23,8 a 24', painel IPS, resolução Full HD (1920×1080), sem toque. Gráficos integrados adequados para tarefas administrativas e vídeo conferência. Conectividade Ethernet 1 Gbps RJ-45, Wi-Fi 6E, Bluetooth integrado. Portas e Interfaces 3× USB 3.2 (mínimo), 1× USB-C 10 Gbps, HDMI/Display Port, headset, leitor SD. Áudio/Vídeo/Câmera Câmera HD retrátil, microfone e alto-falantes estéreo integrados. Teclado e Mouse conjunto teclado e mouse (USB ou sem fio), layout ABNT2. Dimensões/Peso Estrutura compacta (<25cm de profundidade), até 6 kg. Cor/Acabamento Cores neutras, materiais resistentes. Fonte/Consumo Fonte ~90W, compatível com padrão brasileiro, eficiente. Garantia/Suporte Mínimo 12 meses, assistência autorizada, manutenção e substituição de peças.	5	Unid	R\$ 7.148,67	R\$35.743,35
044548	NOTEBOOK Processador / CPU Intel Core i5-13420H (13a geração ou superior) ou AMD Ry zen 5 equivalentes, Memória RAM, Mínimo 16 GB Armazenamento SSD NVMe 512 GB, Tela / Display 15,6', painel IPS, Full HD. Gráficos Integrados de boa capacidade, para vídeo e vídeo conferências. Rede / Conectividade Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth integrado. Portas / Interfaces	2	Unid	R\$4.289,33	R\$8.578,66



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

	2× USB-A, 1× USB-C, HDMI/Display Port, fone/mic, leitor SD. Câmera / Áudio Câmera, microfone e alto-falantes integrados. Teclado / Mouse ABNT2, retro iluminado opcional, mouse compatível. Fonte / Alimentação Compatível com padrão nacional, eficiente. Dimensões / Ergonomia Compacto, ajustável, adequado ao ambiente institucional. Sistema Operacional Windows 11 Pro licenciado, Garantia / Suporte 12 meses, assistência técnica nacional, cobertura total.				
--	---	--	--	--	--

- 1.3 Preço estimado com base na média dos orçamentos obtidos junto a três fornecedores e consulta em contratações de outros entes junto ao PNCP, conforme orçamentos junto ao processo.
- 1.4 Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente às características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações do termo de referência.
- 1.5 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza contínua, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações pela requisitante. O instrumento a ser formalizado será a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, na forma da lei e regulamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores modelo All in One e notebooks, devidamente novos e com garantia, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Candói, garantindo melhor desempenho nas atividades administrativas e suporte às demandas institucionais. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. A seguir, são descritas as especificações técnicas básicas



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

dos equipamentos a serem fornecidos, de forma a assegurar a padronização e a eficiência no atendimento às demandas administrativas do órgão.

2.2. Descrição Técnica – Equipamento All-in-One

Objeto: cinco unidades (05) - Aquisição de equipamento do tipo All-in-One, novo, sem uso, para uso administrativo da Câmara Municipal, com garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica no território nacional, peças originais, compatível com ambientes corporativos.

Especificações Técnicas Mínimas:

Item

Requisito Técnico

Processador / CPU, processador de 13ª geração ou compatível, com pelo menos 10 núcleos, frequência turbo de até 4,5 GHz, ou desempenho equivalente.

Sistema Operacional, ambiente Windows 11 (versão corporativa ou equivalente), licenciado.

Memória RAM, mínimo de 8 GB DDR5, expansível para 16 GB ou mais.

Armazenamento SSD NVMe de pelo menos 512 GB.

Tela / Display, tela de 23,8 a 24", painel IPS, resolução Full HD (1920×1080), sem toque.

Gráficos

Gráficos integrados adequados para tarefas administrativas e videoconferência.

Conectividade, Ethernet 1 Gbps RJ-45, Wi-Fi 6E, Bluetooth integrado.

Portas e Interfaces, 3× USB 3.2 (mínimo), 1× USB-C 10 Gbps, HDMI/DisplayPort, headset, leitor SD.

Áudio/Vídeo/Câmera, câmera HD retrátil, microfone e alto-falantes estéreo integrados.

Teclado e Mouse, conjunto teclado e mouse (USB ou sem fio), layout ABNT2.

Dimensões/Peso, estrutura compacta (<25 cm de profundidade), até 6 kg.

Cor/Acabamento, cores neutras, materiais resistentes.

Fonte/Consumo, fonte 90W, compatível com padrão brasileiro, eficiente.

Garantia/Suporte, mínimo 12 meses, assistência autorizada, manutenção e substituição de peças.

Uso previsto:

Processamento de documentos e sistemas administrativos.

Videoconferências e reuniões virtuais.

Conectividade com rede interna e expansão futura.

Equipamento de referência: DELL 24 All-in-One

https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/dell-24-all-in-one/spd/dell-ec24250-ai0#features_section.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Técnica – Equipamento Notebook

Objeto: Duas unidades (02) - Aquisição de equipamento do tipo Notebook, novo e de primeiro uso, com garantia e suporte técnico no território nacional, destinado ao uso administrativo dos agentes da Câmara Municipal de Candói.

Justificativa:

O equipamento será utilizado nas atividades administrativas, edição de documentos, sistemas de gestão pública, navegação, e-mail e videoconferências, contribuindo para modernização e eficiência do trabalho interno.

Especificações Técnicas Mínimas:

Item

Requisito Mínimo

Processador / CPU Intel Core i5-13420H (13ª geração ou superior) ou AMD Ryzen 5 equivalentes.

Memória RAM, Mínimo 16 GB.

Armazenamento SSD NVMe 512 GB.

Tela / Display 15,6", painel IPS, Full HD.

Gráficos Integrados de boa capacidade, para vídeo e videoconferências.

Rede / Conectividade Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth integrado.

Portas / Interfaces 2× USB-A, 1× USB-C, HDMI/DisplayPort, fone/mic, leitor SD.

Câmera / Áudio Câmera, microfone e alto-falantes integrados.

Teclado / Mouse ABNT2, retro iluminado opcional, mouse compatível.

Fonte / Alimentação Compatível com padrão nacional, eficiente.

Dimensões / Ergonomia Compacto, ajustável, adequado ao ambiente institucional.

Sistema Operacional Windows 11 Pro licenciado.

Garantia / Suporte 12 meses, assistência técnica nacional, cobertura total.

Exigências adicionais Produto novo, original, com cabos e manuais completos.

Condições Gerais:

Propostas devem comprovar conformidade com as especificações. A contratada deve prestar suporte durante a garantia. Entrega com sistema operacional e drivers instalados. Testes poderão ser feitos no ato da entrega.

Equipamento de referência:

Notebook Acer Aspire GO 15

<https://br-store.acer.com/notebook-acer-ag15-71pt-747n-ci713620h-16gb-512gb-ssd-agpos-green-15-6-nxfhdjh6al-004/p>.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. A Câmara Municipal de Candói busca atualizar seu parque tecnológico institucional para assegurar a continuidade dos serviços legislativos, o atendimento aos munícipes e o cumprimento das obrigações legais de transparência e governança de TI. Os equipamentos atuais apresentam limitações de desempenho, capacidade de armazenamento, segurança e suporte técnico, comprometendo a eficiência de servidores e vereadores.
- 2.4. Requisitos de desempenho: as atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público demandam processamento ágil, multitarefa, boa capacidade de armazenamento e conectividade estável.
- 2.5. Padronização e segurança: adoção de equipamentos com configuração padronizada facilita governança de TI, atualizações de segurança, cumprimento de políticas de proteção de dados e redução de custos com suporte.
- 2.6. Disponibilidade e continuidade: garantia de disponibilidade de 3 anos (ou prazo mínimo acordado) com suporte técnico adequado e substituição de componentes em caso de falha, reduzindo o downtime.
- 2.7. Eficiência institucional: melhoria na produtividade de servidores, assessorias e vereadores, com melhoria no tempo de resposta de demandas administrativas, pesquisa legislativa e comunicação institucional.
- 2.8. Sustentação de políticas públicas: conformidade com padrões de licenciamento de software institucional, licenças inclusas quando cabível e compatibilidade com a infraestrutura de rede da Câmara.
- 2.9. Os computadores All in proporcionam melhor aproveitamento de espaço físico, menor consumo de energia e maior praticidade na manutenção. Já os notebooks atenderão às necessidades de trabalho móvel e suporte em eventos e atividades externas, permitindo maior flexibilidade e agilidade no desempenho das funções institucionais. Dessa forma, a presente aquisição é essencial para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, a transparência e a modernização dos processos internos

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. A contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.2. O fornecedor deve efetuar a entrega dos serviços, materiais e equipamentos necessários em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estreita observância das especificações do Edital ou termo de referência, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações requeridas para atender prontamente as exigências desta Casa de Leis, inerentes ao objeto do presente processo de aquisição, bem como se manter durante toda a execução/prazos do fornecimento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no processo licitatório.
- 3.3. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Os serviços que serão prestados são de natureza não continuada, conforme fundamentação retro mencionada, e planejamento constante no calendário de eventos, em atendimento às necessidades desta Casa de Leis.
- 3.5. A solução deve ser capaz de suprir as necessidades da Câmara com relação a demanda e objetos pretendidos.
- 3.6. Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido, desde que tenham **capacidade de fornecimento** de 5 computadores modelo All in One e 2 notebooks, sendo publicado aviso de contratação descrevendo o presente objeto no órgão oficial da Câmara visando a efetiva publicidade e concorrência do procedimento.
- 3.7. Em caso de o proponente ter sede em outro município, os custos de deslocamento (até o estabelecimento e o retorno) serão custeados exclusivamente pelo proponente, dada a natureza do serviço.

Subcontratação

- 3.8. Não é admitida a subcontratação do objeto.
- 3.9. Garantia da contratação



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1 **O fornecimento de 5 computadores modelo All in One e 2 notebooks**, itens deste termo de referência deverá ser entregue exclusivamente na Câmara Municipal. É essencial que o serviço possua a qualificação necessária para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as coberturas solicitadas ou regras aplicáveis e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.4 A Direção da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa fornecedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, servidora **Márcia da Luz**, nomeada pela portaria nº. 04/2024.
- 4.6 O fiscal acompanhará a entrega da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/procedimento de aquisição, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente.
- 4.8 O fiscal comunicará, em tempo hábil, o término da aquisição, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações pactuadas na aquisição, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.10 A presente contratação poderá ser aditivada, nos termos da lei 14.133/2021, nos moldes legais cabíveis.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução efetiva dos serviços, mediante relatório mensal de horas técnicas atestadas pelo fiscal do contrato.
- 5.2 Proibição de pagamento antecipado: o pagamento ocorrerá apenas após o atesto da execução, nos termos do art. 141 e 145, §1º, da Lei 14.133/2021.
- 5.3 O prazo para pagamento será de até 30 dias úteis após o atesto e apresentação da nota fiscal.
- 5.4 O empenho será total, mas a liquidação e pagamento ocorrerá por etapas, conforme execução e comprovação."
- 5.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento de aquisição equivalente, devendo ser corrigido ou refeito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7 Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.
- 5.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Da Forma e Prazo de Pagamento

- 5.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- 5.10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

- 5.11 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em CONTA BANCÁRIA da empresa, após a entrega definitiva do serviço requisitado, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.12 O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.
- 5.13 As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela comissão de recebimento nomeada pelo Presidente da Câmara, devendo ainda constar na nota a modalidade e número da licitação, número da requisição de compra e dados bancários.
- 5.14 A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.
- 5.15 Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.
- 5.16 Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

5.17 As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informado nos cabeçalhos das Requisições de Compras.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Preferencialmente, a seleção do fornecedor será realizada por Dispensa Eletrônica, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser adotada a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

6.1 Para fins de habilitação, entre outros documentos que poderão ser exigidos, independentemente de outros exigidos, em caso de publicação de edital licitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

6.2 Habilitação jurídica

6.3 Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.5 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

6.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

7 Da participação no presente processo

7.1. Poderão participar deste pregão os interessados cuja atividade delineada em seu ato constitutivo seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, Pregoeiro ou Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 7.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.5.8. Agente público da Câmara Municipal de Candói-PR.
- 7.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devida a presente licitação ser exclusiva para EPP e ME.
- 7.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.12. O impedimento de que trata o item 7.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.6. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.7.1 O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.8. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens desta licitação são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 7.9. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).
- 7.10. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e realizar o credenciamento da sua empresa.
- 7.11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 7.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 7.15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx)**.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorreu a despesa foi informada pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

10 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

- 10.1. A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações de 2025.

11 PRAZO DE ENTREGA

- 11.1. O prazo máximo para a entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato entre a empresa fornecedora e a Câmara Municipal de Candói.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Candói, no endereço a ser indicado pela Administração, durante o horário normal de expediente, mediante prévia comunicação e agendamento com o setor responsável.

O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Candói, 03 de novembro de 2025.

Willyan Kirchbaner

Diretor Câmara Municipal de Candói



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade-UF, __ de _____ de 2025.
Ao Pregoeiro
Câmara Municipal de Candói - Estado do Paraná
Referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2025

Prezados Srs,
A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ neste ato representada por _____, propõe fornecer à Câmara Municipal de Candói, em estrito cumprimento ao previsto no termo de referência da Dispensa Eletrônica nº 19/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Características mínimas do objeto	U n	Qtde	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

(Identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

ANEXO 2

DECLARAÇÃO UNIFICADA **(papel timbrado do licitante)**

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 19/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano calendário de 2025, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2025;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail *[informar e-mail para envio do contrato.....]* ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do email, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

Local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xxxx

De xxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI** E A EMPRESA **xxxxxxx**, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 19/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, órgão do Poder Legislativo, com sede na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, Candói - PR, inscrita no CNPJ sob o nº.95.684.486/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ EDENILSON VOLENITIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº. xxxxx, e no RG sob o nº. xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato legalmente representado pelo Diretor Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx e RG sob o nº xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

1.3. Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores modelo All in One e Notebooks, devidamente novos e com garantia, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Candói., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Características mínimas do serviço	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COMPUTADOR ALL-IN-ONE - (5 UN.) Processador / CPU Processador de 13a geração ou compatível, com pelo menos 10 núcleos, frequência turbo de até ~4,5 GHz, ou desempenho equivalente, Sistema Operacional Ambiente Windows 11 (versão corporativa ou equivalente), licenciado. Memória RAM, Mínimo de 8 GB DDR5, expansível para 16 GB ou mais. Armazenamento SSD NVMe de pelo menos 512 GB. Tela / Display Tela de 23,8 a 24", painel IPS, resolução Full HD (1920x1080), sem toque. Gráficos integrados adequados para tarefas administrativas e vídeo conferência. Conectividade	UND	5		



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

	Ethernet 1 Gbps RJ-45, Wi-Fi 6E, Bluetooth integrado. Portas e Interfaces 3× USB 3.2 (mínimo), 1× USB-C 10 Gbps, HDMI/Display Port, headset, leitor SD. Áudio/Vídeo/Câmera Câmera HD retrátil, microfone e alto-falantes estéreo integrados. Teclado e Mouse conjunto teclado e mouse (USB ou sem fio), layout ABNT2. Dimensões/Peso Estrutura compacta (<25cm de profundidade), até 6 kg. Cor/Acabamento Cores neutras, materiais resistentes. Fonte/Consumo Fonte ~90W, compatível com padrão brasileiro, eficiente. Garantia/Suporte Mínimo 12 meses, assistência autorizada, manutenção e substituição de peças.				
2	NOTEBOOK – (2 UN.) Processador / CPU Intel Core i5-13420H (13a geração ou superior) ou AMD Ry zen 5 equivalentes, Memória RAM, Mínimo 16 GB Armazenamento SSD NVMe 512 GB, Tela / Display 15,6', painel IPS, Full HD. Gráficos Integrados de boa capacidade, para vídeo e vídeo conferências. Rede / Conectividade Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth integrado. Portas / Interfaces 2× USB-A, 1× USB-C, HDMI/Display Port, fone/mic, leitor SD. Câmera / Áudio Câmera, microfone e alto-falantes integrados. Teclado / Mouse ABNT2, retro iluminado opcional, mouse compatível. Fonte / Alimentação Compatível	UND	2		



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

	com padrão nacional, eficiente. Dimensões				
	Ergonomia Compacto, ajustável, adequado ao ambiente institucional. Sistema Operacional Windows 11 Pro licenciado, Garantia / Suporte 12 meses, assistência técnica nacional, cobertura total.				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Declaração unificada.

2.3.4. Minuta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que a entrega dos bens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, e o prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.1. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou registro de preço;

12.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.10. fraudar a licitação;

12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar e



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios da Câmara Municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica	Grupo da fonte
2025	01 – Legislativo Municipal	001 – Câmara Municipal de Candói	01.031.0001.2-002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.30.00.00 – material de consumo 44.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, xxxxxx



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ EDENILSON VOLENITIS

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS:

WILLYAN KIRCHBANNER

CPF:

EDSON LUIZ DOS SANTOS

CPF:

FISCAL DE CONTRATOS:

MÁRCIA DA LUZ

CPF: